REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 232-A DE 2013

Dá nova redação aos arts. 188 e 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e aos arts. 13 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para determinar que as deliberações sobre decretação de perda de mandato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal sejam tomadas por votação ostensiva.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

	Art. 1° Os arts. 188 e 240 do Regimento Interno da
Câmara	dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989,
passam	a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 188
	§ 2°
	V - deliberação sobre a decretação de perda
	de mandato nas hipóteses dos incisos I, II e VI do
	art. 55 da Constituição Federal."(NR)
	"Art. 240
	§ 1° Nos casos dos incisos I, II e VI, a
	perda do mandato será decidida pela Câmara dos
	Deputados, em votação ostensiva e por maioria
	absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa
	ou de partido com representação no Congresso
	Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 2° Os arts. 13 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n° 25, de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5° deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

"Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

..... "(NR)

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, em 3 de dezembro de 2013.

Deputado MARCIO BITTAR
Relator